



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PUBLICAÇÃO

Publicado(a) em 22 / 11 / 2010
Lagarto, 22 de 11 de 2010
.....
FUNÇÃO(A)

**LEI N.º 375
DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010**

Institui o Sistema de Produtividade Fiscal – SISPROF, e a Gratificação de Produtividade Fiscal – GPF, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Sistema de Produtividade Fiscal – SISPROF, que objetiva proporcionar o incremento da receita tributária municipal, como instrumento para viabilizar a execução de políticas públicas nas áreas de competência do Município, assim como da política de valorização e remuneração variável dos servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo de Fiscal de Tributos.

§ 1º. Para os servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo de Fiscal de Tributos, o Sistema a que se refere o “caput” deste artigo deve proporcionar o pagamento de uma gratificação, denominada Gratificação de Produtividade Fiscal – GPF, que também fica instituída por esta Lei, cujo pagamento deve ser vinculado à implementação de um procedimento de avaliação periódica de produtividade.

§ 2º. Os critérios e indicadores que devem orientar e possibilitar a avaliação referida no § 1º deste artigo, bem como as respectivas normas regulamentares para implementação do correspondente procedimento, devem ser estabelecidos em Decreto do Poder Executivo.

§ 3º. Para os fins desta Lei, entende-se por produtividade fiscal, a realização de tarefas ou alcance de metas



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**LEI N.º 375
DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010**

formalmente estabelecidas no contexto do procedimento de avaliação periódica de produtividade referido no § 1º deste artigo.

§ 4º. O Sistema de Produtividade Fiscal – SISPROF, instituído nos termos do “caput” deste artigo, é o previsto no inciso II do art. 407 da Lei Complementar n.º 28, de 30 de dezembro de 2009 (Código Tributário Municipal).

Art. 2º. A Gratificação de Produtividade Fiscal – GPF deve ter o seu valor apurado mensalmente em função da produtividade fiscal efetivamente alcançada pelo servidor ocupante do cargo de provimento efetivo de Fiscal de Tributos, tendo como base de cálculo o valor do respectivo vencimento básico.

§ 1º. A Gratificação de Produtividade Fiscal – GPF deve ser paga mensalmente ao servidor que a ela fizer jus nos termos desta Lei, conforme percentual apurado no mês de referência, não podendo exceder a 200% (duzentos por cento) do vencimento básico do respectivo servidor.

§ 2º. Os percentuais atribuídos e efetivamente pagos ao servidor responsável pela lavratura de auto de infração, que, após regular processo administrativo fiscal, for julgado insubsistente por motivo de nulidade em razão de ausência de requisitos formais do mesmo auto, devem ser descontados do valor da GPF apurada, preferencialmente, no mês seguinte.

§ 3º. O procedimento de avaliação periódica de produtividade deve ser realizado sob a responsabilidade do Diretor do Departamento de Administração Tributária.

§ 4º. A Gratificação de Produtividade Fiscal – GPF deve ser concedida, a cada mês, mediante ato do Secretário Municipal de Finanças no qual esteja indicado o respectivo percentual de gratificação.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**LEI N.º 375
DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010**

§ 5º. A gratificação de que trata este artigo somente pode ser concedida a servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo de Fiscal de Tributos, que estiverem em efetivo exercício de atividades pertinentes à fiscalização e/ou arrecadação tributárias, no âmbito do Departamento de Administração Tributária – DAT, da Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN.

§ 6º. O servidor ocupante do cargo de provimento efetivo de Fiscal de Tributos perde o direito à percepção da gratificação de que trata este artigo quando estiver afastado do cargo, salvo nas hipóteses de:

I – férias;

II – participação em atividades de capacitação ou de aperfeiçoamento, no interesse do serviço, após aprovação da SEFIN;

III – licença à gestante, à adotante e paternidade;

IV – licença prêmio;

V – licença para tratamento da própria saúde.

§ 7º. O servidor afastado do cargo nas hipóteses referidas no § 6º deste artigo deve perceber a GPF enquanto durar o afastamento no percentual estipulado para o último mês no qual tenha sido feita a avaliação da respectiva produtividade.

§ 8º. Para efeito de concessão da GPF, as decisões administrativas referentes à remissão, à compensação e a desconto, total ou parcial, de créditos fiscais constituídos por auto de infração, não prejudicam a fixação de percentuais de produtividade.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**LEI N.º 375
DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010**

§ 9º. A Gratificação de Produtividade Fiscal – GPF, como vantagem de caráter condicional ou modal, não integra e nem serve de base de cálculo de quaisquer outras gratificações, adicionais, vantagens ou parcelas remuneratórias, e não se incorpora aos vencimentos para qualquer efeito, sob qualquer hipótese.

Art. 3º. O Departamento de Administração Tributária – DAT/SEFIN deve assegurar a distribuição equitativa de tarefas entre os servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo de Fiscal de Tributos, de modo a possibilitar o alcance de metas e o consequente pagamento da GPF.

Art. 4º. As normas, instruções e/ou orientações regulares que, se for o caso, se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei, devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem correr à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagarto, 22 de novembro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.


JOSÉ VALMIR MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL


Anderson Souza de Andrade
Secretário Municipal de Finanças





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 375
DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010

Ismar dos Santos Viana
Secretário Municipal da Administração

Agenor de Souza Viana Neto
Procurador-Geral do Município